



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.994

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em R\$ 199,65 / (cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a partir do dia 1º de Setembro de 1.994, os vencimentos do funcionário I nativo desta Casa, o Sr. Dorival Moreira Barbosa.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 10 de outubro de 1.994.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

Nota: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 10.10.94